



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I  
I PROJETO DE LEI : 001015893 DE 1993  
I  
I

I  
I NATUREZA : PL 01-0158/93-6 DE 18/03/93  
I  
I

I  
I PROMOVENTE: VEREADOR MARIO NODA  
I  
I

I  
I EMENTA :  
I  
I dispõe sobre a criação do passe desemprego e da outras providen-  
I cias.  
I  
I  
I  
I I N D I C E :  
I  
I  
I DESEMPREGADO  
I ISENCAO DE TARIFAS  
I ONIBUS  
I PASSE DESEMPREGO  
I TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
I

I  
I OBSERVAÇÕES :  
I  
I

JC Solutions  
jo: Processo Legislativo  
/10/2010 16:50:31

00000010874-01



ARQUIVADO EM 29/5/93

I



DIGITADO  
A. T. M.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01  | de proc. |
| n.º       | 158 | de 1993  |

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 18 MAR 1993

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

Q1 - PL

01-0158/93-6

COMISSÃO DE  
PÚBLICA URBANA, MEIO AMBIENTE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADES ECONÔMICAS  
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TR.  
RELAÇÕES DE TRABALHO

Dispõe sobre a criação do passe  
desemprego e dá outras provi  
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o passe desemprego para serem utilizados nos transportes coletivos de ônibus do município pelos trabalhadores desempregados.

Art. 2º - O passe desemprego terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão e somente serão concedidos para aqueles que residem no município de São Paulo.

Art. 3º - Perderá a validade quando o trabalhador conseguir colocação de trabalho, mesmo se estiver no prazo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único - As descrições de que trata os artigos anteriores se rá<sup>o</sup> regulamentada<sup>o</sup> pelo Executivo Municipal quando da aprovação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa<sup>da</sup>s se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga<sup>das</sup> as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993.

VEREADOR MÁRIO NODA



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 158 | do 19.93 |
| ilc       |     |          |

## JUSTIFICATIVA

Com o agravamento da grande recessão econômica que assola nosso país, o trabalhador é o que mais sente no bolso quando é despedido, já que é sua única fonte de renda.

Com o desemprego ele é obrigado a deslocar-se constantemente de um local para outro, para tentar conseguir uma colocação já que a concorrência é muito grande e geralmente a vaga oferecida já foi preenchida.

E isto custa para ele um alto custo já que os transportes coletivos são corrigidos mensalmente as vezes superior aos índices de inflação.

Nada mais justo de conceder a eles por um determinado período um subsídio para aliviar suas despesas que são multiplicados pela inflação, já que não possuindo nenhuma fonte de renda são obrigados a utilizar suas economias para poderem sustentar sua família.

Esta é a finalidade desta propositura.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 158 de 19 93 25 03 93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta a Lei nº 10.854/90 e PL. 05/89  
Em 25/03/93

*Isabel Cavalc*  
ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

À Douta Comissão de  
Constituição e Justiça,  
Em 30/3/93

*[Signature]*  
LEZ FERIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A.T.M.

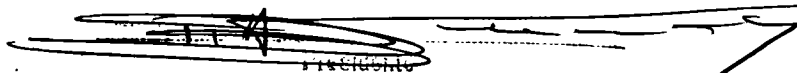
Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 31/3/93 às 12:00 hs.

*[Signature]*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala nº 1 - 1ª Vara Criminal e Justiça

em 05 de abril de 1993

  
encerrado

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha nº 04 .....

Em 12.04.93

(a) ..... 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.  
N.º 158 de 1993  
O funcionário

PARECER  
153/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O  
PROJETO DE LEI 158/93.

O projeto de lei nº 158/93, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa autorizar o Executivo Municipal a criar o passe desemprego para ser utilizado nos transportes coletivos de ônibus do município.

A propositura trata de serviço público e invade a esfera das iniciativas legislativas privativas do Prefeito e fere, portanto, o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a colaboração do Poder Legislativo na matéria não poderá tornar a forma de projeto de lei autorizativa, visto que, como já foi decidido por esta Comissão no Parecer 002/93, as leis autorizativas impróprias, autorizações que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 12/4/93

Relator

rcas

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 15 / 04 / 1993  
pagina: 42 coluna 2ª  
conferido: 

A.A.T.M.

Em, 16 / 04 / 93



ÂNGELA BORDINI ANDREONI  
Secretária



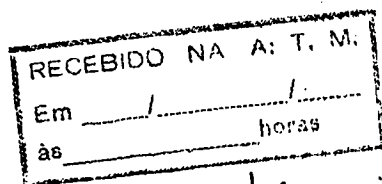
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 027 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

O P L-158 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

1993.04.19 DE CAPTULO  
Jorge Luiz de G. Chato  
A.T.M.  
A.T.M.

Sbc.-

19/04/92



# CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº..... 06 -

do processo nº 01-158 de 19 93 1 1 (a) ..... 12/01/93

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela  
ausência de recurso do autor.

21/05/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| DEPARTAMENTO                  |         |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |         |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |         |
| Proc. encerrado c/            | 6 fls.  |
| Arquivo em                    | 24.5.93 |
| O Func.º                      |         |
| LUIZA TAVES ALMEIDA           |         |
| Chefe da Seção Técnica        |         |